



**OMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

**EMENDA**

Suprime-se do artigo 9º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo em comento intenta dar vigências de um anos após a publicação da Lei, para que as novas regras de contrato de concessão entre os municípios e as empresas privadas de saneamento entre em vigor.

Facilitando com isso que as empresas se preparem com antecedência para a aquisição dos serviços municipais de saneamento.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro 2019.

  
**Deputado Federal Nilto Tatto**

**PT/SP**

CD/19929.32172-52